



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Obriga bares, quiosques, praças, cafés, centros, complexos gastronômicos, restaurantes, casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bares, quiosques, praças, cafés, centros e complexos gastronômicos, restaurantes, as casas noturnas, casas de eventos e de shows a adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, inclusive solicitado por aplicativos, ou será realizada comunicação à polícia, além de zelar pela integridade física e psicológica da vítima.

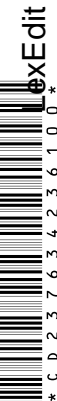
Art. 3º Serão fixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

§ 1º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 4º Os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão treinar e capacitar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 5º Para a regulamentação e fiscalização desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar “Termos de Cooperação” e “Convênios” com, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos públicos e privados, como casas de eventos e restaurantes têm aumentado assustadoramente. Conforme estatística divulgada pelo Jornal Folha de S. Paulo, duas em cada três mulheres brasileiras já foram assediadas em restaurantes, bares e casas noturnas no Brasil¹. O levantamento foi realizado com 2.221 mulheres maiores de 18 anos, em todas as regiões do Brasil e de todos os grupos etários, étnicos e de renda. Segundo a pesquisa, 66% sofreram algum tipo de assédio em bares e baladas.

A proposição ora apresentada visa a prestação de um auxílio de forma preventivo e imediato às mulheres em situação de perigo, a fim de que esta vítima possa se sentir acolhida e segura, seja em restaurantes, bares ou estabelecimentos semelhantes, pelos funcionários capacitados, a fim de identificar e prestar ajuda à vítima.

Os estabelecimentos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer outro ambiente, informando a disponibilidade do local para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre as mulheres e o estabelecimento também poderão ser utilizados.

Desse modo, o Projeto propõe-se, em síntese, a constituir um conjunto de medidas cujo objetivo é a proteção e acolhimento da vítima nesses estabelecimentos, em que poderá se sentir segura em sinalizar a necessidade de ajuda para sair de um encontro que esteja gerando insegurança ou tomando rumos indesejados.

A legislação por si não é capaz de proteger a vítima, por isso uma ampla rede de apoio entre estabelecimentos se faz necessária. Desse modo, é fundamental que esses funcionários sejam capacitados para atender mulheres em iminentes riscos de violência e assédio sexual.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante proposição, que deverá contribuir para o combate à violência e assédio sexual em bares ou estabelecimentos semelhantes.

Sala da Comissão, em 6 de fevereiro de 2023.

Deputado Federal RICARDO AYRES
(REPUBLICANOS/TO)

¹ Disponibilizado em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/cozinha-bruta/2022/03/23-das-brasileiras-sofreram-assedio-sexual-em-restaurantes-e-bares.shtml> . Acesso em 06 de fevereiro de 2023.

